



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

### ATO DO CONSELHO Nº 783 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Regulamenta o Programa de Modernização e Implantação do Sistema Eletrônico para Tramitação dos Processos e Procedimentos Licitatórios no âmbito do CISVALI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando os princípios norteadores da jornada autônoma do usuário externo/cidadão preconizados na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

Considerando o artigo 12, inciso VI da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre os atos no processo licitatório, onde estabelece que estes serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Considerando a Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de software desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973 e a Medida Provisória nº 2.200-2 de agosto de 2001;

Considerando a necessidade de implementar inovações nos processos para desburocratização e simplificação que contribuam para os princípios da sustentabilidade;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Modernização e Implantação do Sistema Eletrônico para Tramitação dos Processos e Procedimentos licitatórios no âmbito do CISVALI.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Art. 2º. O Programa de Modernização e Implantação do Sistema Eletrônico adota princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital, e é destinado à:

- I - Simplificar processos e procedimentos administrativos;
- II – Possibilitar a realização de credenciamento de interessados por meio eletrônico;
- III - Maximizar o uso de documentos eletrônicos;
- IV - Minimizar o uso de documentos impressos.

Art. 3º. São princípios norteadores do Programa de Modernização e Implantação do Sistema Eletrônico:

- I - A desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação dos processos administrativos, especialmente os licitatórios, conferindo maior transparência aos atos praticados;
- II - O uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho do CISVALI;
- III - A proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- IV - A promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público;
- V - O uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- VI - O uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;
- VII - A eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

Art. 4º. Para fins deste Ato considera-se:





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

I - Governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável;

II - Usuário externo: qualquer cidadão ou pessoa jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas no âmbito do SEI e que não seja caracterizado como usuário interno.

Art. 5º. O Programa de Modernização e Implantação do Sistema Eletrônico para Tramitação dos Processos e Procedimentos Licitatórios se dará pelo acesso dos usuários externos e internos disponibilizado pelo CISVALI, tanto para criação e autuação de processo, quanto para cadastramento de credenciamentos.

Art. 6º. A entrada e tramitação dos processos que tenham interface com o usuário externo, a comunicação de devolutivas ao usuário, produzidas no âmbito do CISVALI, serão realizadas exclusivamente através do sítio na internet.

Art. 7º. O cadastramento do usuário externo para envio de documentação relativa a credenciamento será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado, através do cadastro disponível no site do CISVALI.

Parágrafo único. Ao credenciado serão atribuídos registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 8º. O sistema contempla, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

I - Abertura externa para envio de documentação relativa ao cadastramento de empresa que vise seu credenciamento junto ao CISVALI;

II - Instrução e gestão de informações, documentos e processos;

III - Comunicações de devolutivas ao usuário externo;

IV - Intercâmbio eletrônico de informações com as áreas competentes.

Art. 9º. Cabe ao usuário externo a consulta periódica do andamento do processo, mediante uso de login e senha.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Art. 10. Os processos eletrônicos e documentos do sistema utilizado pelo CISVALI, terão numeração única gerada pelo sistema.

Art. 11. A partir da implantação do protocolo, via sistema, é proibida a tramitação do processo por outros meios sempre que estiverem previstas as rotinas.

Art. 12. A implantação da obrigatoriedade de abertura dos processos do usuário externo digitalmente, no âmbito do CISVALI, bem como sua respectiva tramitação via sistema, ocorrerá de maneira gradual, sendo disponibilizado e amplamente divulgado nos sítios da internet.

Art. 13. A partir da implantação do Sistema eletrônico para um determinado procedimento ou processo administrativo, a tramitação ocorrerá somente de forma digital para a realização dessas atividades.

Art. 14. Os documentos e os atos processuais dos usuários internos serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico.

Art. 15. Este Ato não afeta os processos em tramite na data de sua publicação.

Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2024.

**BACHIR ABBAS**

**Presidente do CISVALI**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 488 - 84Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO DO CONSELHO Nº 783 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta o Programa de Modernização e Implantação do Sistema Eletrônico para Tramitação dos Processos e Procedimentos Licitatórios no âmbito do CISVALI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando os princípios norteadores da jornada autônoma do usuário externo/cidadão preconizados na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

Considerando o artigo 12, inciso VI da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre os atos no processo licitatório, onde estabelece que estes serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Considerando a Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de software desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973 e a Medida Provisória nº 2.200-2 de agosto de 2001;

Considerando a necessidade de implementar inovações nos processos para desburocratização e simplificação que contribuam para os princípios da sustentabilidade;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Modernização e Implantação do Sistema Eletrônico para Tramitação dos Processos e Procedimentos licitatórios no âmbito do CISVALI.

Art. 2º. O Programa de Modernização e Implantação do Sistema Eletrônico adota princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital, e é destinado à:

I - Simplificar processos e procedimentos administrativos;

II – Possibilitar a realização de credenciamento de interessados por meio eletrônico;

III - Maximizar o uso de documentos eletrônicos;

IV - Minimizar o uso de documentos impressos.

Art. 3º. São princípios norteadores do Programa de Modernização e Implantação do Sistema Eletrônico:

I - A desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação dos processos administrativos, especialmente os licitatórios, conferindo maior transparência aos atos praticados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 488 - 84Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - O uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho do CISVALI;

III - A proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IV - A promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público;

V - O uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VI - O uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

VII - A eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

Art. 4º. Para fins deste Ato considera-se:

I - Governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável;

II - Usuário externo: qualquer cidadão ou pessoa jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas no âmbito do SEI e que não seja caracterizado como usuário interno.

Art. 5º. O Programa de Modernização e Implantação do Sistema Eletrônico para Tramitação dos Processos e Procedimentos Licitatórios se dará pelo acesso dos usuários externos e internos disponibilizado pelo CISVALI, tanto para criação e autuação de processo, quanto para cadastramento de credenciamentos.

Art. 6º. A entrada e tramitação dos processos que tenham interface com o usuário externo, a comunicação de devolutivas ao usuário, produzidas no âmbito do CISVALI, serão realizadas exclusivamente através do sítio na internet.

Art. 7º. O cadastramento do usuário externo para envio de documentação relativa a credenciamento será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado, através do cadastro disponível no site do CISVALI.

Parágrafo único. Ao credenciado serão atribuídos registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 8º. O sistema contempla, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

I - Abertura externa para envio de documentação relativa ao cadastramento de empresa que vise seu credenciamento junto ao CISVALI;

II - Instrução e gestão de informações, documentos e processos;

III - Comunicações de devolutivas ao usuário externo;

IV - Intercâmbio eletrônico de informações com as áreas competentes.

Art. 9º. Cabe ao usuário externo a consulta periódica do andamento do processo, mediante uso de login e senha.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 488 - 84Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. Os processos eletrônicos e documentos do sistema utilizado pelo CISVALI, terão numeração única gerada pelo sistema.

Art. 11. A partir da implantação do protocolo, via sistema, é proibida a tramitação do processo por outros meios sempre que estiverem previstas as rotinas.

Art. 12. A implantação da obrigatoriedade de abertura dos processos do usuário externo digitalmente, no âmbito do CISVALI, bem como sua respectiva tramitação via sistema, ocorrerá de maneira gradual, sendo disponibilizado e amplamente divulgado nos sítios da internet.

Art. 13. A partir da implantação do Sistema eletrônico para um determinado procedimento ou processo administrativo, a tramitação ocorrerá somente de forma digital para a realização dessas atividades.

Art. 14. Os documentos e os atos processuais dos usuários internos serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico.

Art. 15. Este Ato não afeta os processos em tramite na data de sua publicação.

Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Presidente do CISVALI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)